

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 549, DE 2011

Dispõe sobre a criação do Selo Verde de controle e redução do esgotamento sanitário.

Autor: Deputado Weliton Prado

Relator: Deputado Edivaldo Holanda Junior

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, em seu art. 1º, determina que todos os Estados Federados deverão integrar seus sistemas de controle e tratamento do esgotamento sanitário das residências ao do sistema nacional, para o controle do governo. O art. 2º estabelece que será criado um banco de dados para armazenar as informações dos municípios. Estes, se aumentarem o tratamento e o controle de seus sistemas, receberão como benefícios o Selo Verde de qualidade e eficiência e ampla divulgação de seus resultados nos meios de comunicação, conforme reza o art. 3º. Já o art. 4º determina que seja realizada, pelos ministérios do Meio Ambiente e das Cidades, campanha de divulgação. Por fim, os artigos 4º e 5º estabelecem que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações no orçamento vigente e que o Poder Executivo regulamentará o disposto na Lei no prazo de noventa dias.

Distribuída, inicialmente, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde recebeu parecer unânime pela rejeição, a proposição encontra-se agora nesta Comissão de Desenvolvimento Urbano para apreciação de mérito. Encerrado o prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável a iniciativa do ilustre Deputado Weliton Prado de propor a criação, por meio de Projeto de Lei, do Selo Verde de controle e tratamento do esgotamento sanitário.

Sua preocupação baseia-se na evidência de que, como ele argumenta na Justificação, grande parte dos municípios enfrentam dificuldades no recolhimento e tratamento do esgotamento sanitário e na proteção de seus mananciais por falta de verbas para construção de infraestrutura física. Por este motivo, a finalidade da proposição é justamente permitir a realização de convênios com as prefeituras, assim como melhorar o nível de consciência da população em relação à saúde pública.

A realidade do País, hoje, é que, apesar de 65% da população urbana ser servida por redes coletoras de esgotos sanitários, o que está ainda bem abaixo do esperado, somente 26% do esgotos recolhidos recebem algum tipo de tratamento, segundo dados de 2008.

Este é o motivo por que as chamadas “doenças da pobreza” continuam a grassar num País que, contraditoriamente, vem comemorando seguidos saltos de crescimento econômico.

Assim, apesar das considerações levantadas pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre a impossibilidade de integrarem-se, as redes de esgotamento sanitário dos municípios, a um sistema nacional, pela inexistência deste último, entendemos ser ainda possível a criação do Selo Verde proposto pelo Projeto de Lei em exame. Basta que as autoridades responsáveis criem o banco de dados previsto no art. 2º da proposição.

Do mesmo modo, não obstante as objeções levantadas pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quanto ao fato de a Constituição Federal determinar a competência para tratar da matéria aos municípios, segundo seu art. 30, incisos I e V, acreditamos ser ainda possível a criação do Selo Verde, se nos ativermos, nesta Comissão de

Desenvolvimento Urbano, à aprovação do mérito da proposta, deixando à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania os ajustes relativos à constitucionalidade da iniciativa.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 549, de 2011, quanto ao mérito, por esta Comissão.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2011.

Deputado EDIVALDO HOLANDA JUNIOR
Relator